



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Vide Portaria PRR2 nº 487, de 2 de outubro de 2017

Vide Portaria PRR2 nº 76, de 25 de janeiro de 2016

Institucionaliza a Coordenação de Estágio Acadêmico de Direito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, fixando as atribuições dos Coordenadores e dos Supervisores e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#),

CONSIDERANDO os diversos métodos de organização e acompanhamento do processo seletivo e do programa de estágio já adotados nesta PRR da 2ª Região, que têm por escopo proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e formalização desses métodos, observados o disposto na [Lei nº 11.788, de 25/09/2008](#) e na [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#), que Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União, resolve:

Artigo 1º- O Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região será coordenado, operacionalizado e acompanhado por dois Procuradores Regionais da República, nas funções de Coordenador de Estágio e Coordenador Substituto, designados pelo

Chefe da Procuradoria para um mandato de dois anos, a encerrar-se sempre no mês de dezembro dos anos ímpares, podendo haver recondução.

Parágrafo único- A Coordenação de Estágio contará com o auxílio direto da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através da Seção de Estágio, dos Supervisores de Estágio e, eventualmente, de servidores de outros setores da Unidade.

Artigo 2º- São atribuições da Coordenação de Estágio:

I- nomear a banca examinadora e controlar os processos seletivos para estudantes de nível superior de direito para candidatos a estágio, de acordo com o que preceitua o programa de estágio do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#));

II – distribuir os estagiários de direito nos gabinetes dos Procuradores Regionais da República, no gabinete do Procurador Regional Eleitoral, no gabinete da Chefia da Unidade e no NAOP, observados os critérios regulados no artigo 3º desta Portaria;

III- promover palestras, cursos e seminários que visem ao aperfeiçoamento técnico, cultural e científico dos estagiários;

IV- assinar com o Chefe da Procuradoria o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo de Realização de Estágio;

V- expedir e firmar documentos pertinentes ao programa de estágio, ressalvados os termos de convênios com as Instituições de Ensino;

VI- decidir sobre pedidos de permuta, troca de gabinete ou remoção de estagiários entre os núcleos temáticos, observado o período mínimo de 6 (seis) meses de lotação no gabinete originário.

Artigo. 3º- Na distribuição dos estagiários deverá o Coordenador de Estágio observar os seguintes critérios:

I- limite máximo de dois estagiários por gabinete, salvo hipóteses excepcionais devidamente autorizadas pelo Procurador-Chefe;

II- convocação dos candidatos habilitados em ordem de classificação;

III- designação dos estagiários para os gabinetes na seguinte ordem de preferência:

a) gabinete há mais tempo com vacância;

b) gabinete do Procurador Regional mais antigo no cargo, no caso de vacâncias em datas idênticas.

Parágrafo 1º. Será elaborada pela Seção de Estágio e divulgada na *intranet* a lista de gabinetes com a respectiva ordem de vacância do primeiro e do segundo estagiários.

Parágrafo 2º. Somente após as designações do primeiro estagiário para os gabinetes com as duas vagas em aberto serão feitas as designações do segundo estagiário.

Parágrafo 3º. Considera-se a data de início de vacância o primeiro dia útil após o gozo de recesso remunerado por parte do estagiário, caso haja desligamento em seguida ao recesso.

Artigo 4º- O Procurador Regional da República para cujo Gabinete os estagiários estiverem designados é o respectivo Supervisor de Estágio, competindo-lhe:

I- orientar o estagiário acerca de aspectos comportamentais, tais como, disciplina, assiduidade, responsabilidade, e das atividades a serem desenvolvidas, procedendo ao acompanhamento profissional deste;

II - acompanhar e controlar a frequência dos estagiários, fixando-lhes suas jornadas de trabalho na forma da Portaria PRR2 nº 101 de 03 de dezembro de 2010;

III- avaliar o desempenho do estagiário mediante a utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário;

IV- dar ciência nos pedidos de desligamento dos estagiários, encaminhando o formulário próprio à Coordenação de Gestão de Pessoas;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI – providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia à Seção de Estágio;

VII- decidir, em formulário próprio, que será encaminhado à Seção de Estágio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sobre os pedidos de:

a) suspensão temporária de estágio, na forma do artigo 11 da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

b) recesso remunerado, na forma do artigo 13 e seus §§ da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#), e da Portaria PRR2 nº 101, de 03 de dezembro de 2010;

c) prorrogação do estágio, na forma do artigo 8º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

d) redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação escolar, na forma do artigo 9º, § 3º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

e) compensação de horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 8º, § 7º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

f) afastamentos remunerados referidos no artigo 10 da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#).

VIII- ter ciência e acordar sobre pedidos de permuta, troca de gabinete ou remoção entre os núcleos temáticos, em relação aos estagiários lotados em seu gabinete.

Artigo 5º- À Seção de Estágio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas compete:

I- controlar os prazos dos Termos de Convênio celebrados com as instituições de ensino;

II- providenciar a publicação do Diário Oficial da União dos Extratos dos Termos de Convênio celebrados com as instituições de ensino;

III- realizar os processos seletivos para estudantes de nível superior de direito para candidatos a estágio, de acordo com o que preceitua o programa de estágio do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#));

IV- zelar pela aplicação do percentual mínimo de 10% das vagas oferecidas em cada processo seletivo para pessoas com deficiência, na forma do § 10º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

V- zelar pela aplicação do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais nos processos seletivos para contratação de estagiários, na forma do § 12º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

VI- convocar os candidatos selecionados e exigir dos mesmos a documentação referida no artigo 5º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

VII- providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do artigo 7º da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#);

VIII- elaborar o boletim mensal de frequência dos estagiários, com anotações do resumo das ocorrências;

IX- expedir o Termo de Realização de Estágio após a devolução pelo estagiário do Termo de Rescisão assinado pela instituição de ensino, devendo nele indicar de forma resumida as atividades desenvolvidas, os períodos e a avaliação de desempenho;

X- publicar e atualizar mensalmente através da *intranet* o quadro de estagiários e respectiva lotação;

XI- encaminhar aos Coordenadores de Estágio eventuais pretensões de permuta, mudança de gabinete ou de núcleo temático por parte dos estagiários;

XII- prestar apoio ao cumprimento das demandas administrativas dos Coordenadores e dos Supervisores de Estágio;

Artigo 6º- São deveres do estagiário, além daqueles previstos no artigo 14 da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#):

I- fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Procuradoria Regional da República na 2ª Região e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

II – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;

Artigo 7º- É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da PRR2, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do Supervisor;

IV – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Art. 8º- O desligamento do estágio ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 18 da [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#).

Artigo 9º - Os requerimentos, incidentes e casos omissos, referentes ao Programa de Estágio, serão apreciados, originariamente, pelo Coordenador de Estágio ou seu Substituto, com possibilidade de reconsideração e recurso ao Chefe da Procuradoria.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada em Boletim Interno, a partir de quando estarão revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jun. 2015. Caderno Administrativo, p. 19.](#)

MPF
Ministério Público Federal